



# CAU/BA

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo da Bahia

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 003/2017

Aprovação da Plenária  
Autotutela Administrativa referente a Processos Ético-Disciplinares  
Plenária 31/01/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO:

31/01/2017

**CONSELHEIROS PRESENTES:** Conselheira Auzia de Oliveira Luna e Almeida, Conselheiro Alan Dick Megi, Conselheira Gilcinea Barbosa da Conceição, Conselheira Juliana Vilas Boas de Sousa Melo, Conselheira Maria Gleide Santos Barreto, Conselheiro Maurício Muiños de Andrade, Conselheiro Valdinei Lopes do Nascimento, Conselheiro Raul Nobre Martins, Conselheiro Paulo Ormino David de Azevedo e Conselheira Rosana Figueiredo Plátilha.

**Presidida por:** Arquiteto e Urbanista Guivaldo D’Alexandria Baptista.

Considerando que os **processos ético-disciplinares n.º 16.745/12, 19.151/12, 19.186/12, 21.282/12, 21.287/12, 21.289/12, 21.292/12, 21.301/12, 21.308/12, 21.438/12, 113.327/14, 180.298/14, 193.185/14, 292.654/15 e 211.614/2015** foram julgados sem que fossem oportunizadas as alegações finais às partes; considerando que as partes ainda não foram intimadas dos respectivos julgamentos; considerando, por fim, a **autotutela administrativa**, em consonância com as **Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia – CAU/BA**, por seu Presidente Arquiteto e Urbanista Guivaldo D’Alexandria Baptista, no uso de suas atribuições, profere **deliberação do Plenário deste Conselho**, advinda dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2017, referente aos processos supramencionados, acerca dos quais, diante da deliberação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BA, da verificação nos autos dos processos e apreciação do Plenário do Conselho, foi realizada votação sobre este ato, de modo a viabilizar a presente deliberação plenária por unanimidade.

### DECISÃO:

**Ficam prejudicados os julgamentos dos processos ético-disciplinares supracitados, mantidos os demais atos processuais praticados**, de modo que, dada por encerrada a instrução, os referidos processos serão retomados a partir da **intimação das partes para apresentar alegações finais nos termos do artigo 2.º, X, c/c artigo 44 da Lei n.º 9.784 de 1999**, para que, após o exaurimento do prazo destinado às alegações finais, sejam encaminhados para posterior julgamento e tenham prosseguimento normalmente.

Salvador, 31 de Janeiro de 2017.

Guivaldo D’Alexandria Baptista  
Presidente do CAU/BA